

**COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 78/2025

Dispõe sobre a modificação do art. 2º, do Projeto de Lei nº 078/2025 e dá outras providências.

Art. 1º - O Art. 2º da Proposição passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 2º O estabelecimento comercial que vender, distribuir ou armazenar o produto popularmente conhecido como "chumbinho" (aldicarb) ou qualquer outro produto tóxico à base de carbofurano (carbamato), terbufós (organofosforado), forato (organofosforado) monocrotofós (organofosforado) e metomil (carbamato), no âmbito do município de Parnamirim/RN, sem autorização legal, será notificado administrativamente pela autoridade competente

§1º Após a notificação persistindo a conduta infratora, será aplicada a sanção de cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

§2º A cassação será aplicada independentemente de outras sanções administrativas ou penais cabíveis

Art. 2º. Esta emenda se incorporará ao texto do Projeto de Lei nº 078/2025, na data da sua aprovação

Parnamirim/RN, 27 de agosto de 2025


EDER RODRIGUES DE QUEIROZ
Presidente

Consentimos com a emenda


GABRIEL CÉSAR DE OLIVEIRA SIQUEIRA
1º Secretário


HAMILTON RADEMACCKER PEREIRA
2º Secretário

